



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 147/2015
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
Unidade: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Assunto: Ofício nº 7522/2015 – PJPP-CAP 695/12 – 1ª PJ – apuração de falta de fiscalização da execução do contrato firmado entre o CEETEPS e a empresa [REDACTED] de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Senhor Presidente,

O Ministério Público Estadual encaminhou a esta CGA, por intermédio do Ofício nº 7522/2015, de 23.09.2015, cópia integral do Procedimento PJPP-CAP nº 695/12 – 1ª PJ, que cuida da apuração de falta de fiscalização da execução do contrato assinado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a empresa Corporação [REDACTED] de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., para conhecimento e providências correcionais cabíveis.

Referido processo foi instaurado em atendimento ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 57.500/2011, considerando a notícia de que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza não teria fiscalizado adequadamente a execução do contrato firmado com a empresa Corporação [REDACTED] de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, especialmente no que se refere à cláusula contratual de quitação das obrigações trabalhistas (Cláusula IX, § 8º), motivado pela reclamação trabalhista ajuizada por [REDACTED], vigilante empregado da empresa terceirizada.

No mais recente relatório, de 04.10.2017, foi proposto oficial à Diretora Superintendente da Autarquia para requisitar informações relacionadas com a possível propositura de ação de improbidade administrativa e ação de conhecimento em face dos servidores [REDACTED], em decorrência do Ofício nº 840/2016 – GDS, encaminhado ao Subprocurador Geral da Área do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Em 24.10.2017, o órgão foi cientificado do pedido por intermédio do Ofício CGA nº 1761/2017.

Em resposta, a Autarquia prestou informações por meio do Ofício nº 74/2017 – GDS, nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"(...)"

Em atendimento ao Ofício CGA nº 1761/2017, dessa Corregedoria, referente ao procedimento em epígrafe, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria a manifestação da Unidade Processante, deste CEETEPS (Informação nº 335/17-UP), acompanhada de cópia do Ofício GPG-Cont. 57/2017, de 22/08/17, do D. Subprocurador Geral do Estado – Contencioso Geral, da Procuradoria Geral do Estado, comunicando que, no Expediente PGE-GDOC 27699-1168223/2016, houve a aprovação pelo Procurador Geral do Estado, da dispensa de ajuizamento de ação para responsabilização de danos dos servidores [REDACTED]

"(...)" (sic)

Ao documento elaborado pela Superintendência do CEETEPS veio anexo o Ofício GPG – Cont-57/2017, de 22.08.2017, para responder a ela que:

"(...)"

A Procuradoria Regional de Campinas, ao receber para a análise do ajuizamento de ação para a responsabilização civil por ato de improbidade de servidores (ou ressarcimento de danos) que atuavam no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, a saber: [REDACTED], Professor de Ensino Médio e Técnico, atual Diretor da ETEC Dr. [REDACTED], em razão do não comparecimento em audiência realizada aos 24.08.2010, na Vara do trabalho de São João da Boa Vista, [REDACTED], atual Diretora de Serviços da Área Administrativa da Etec Dr. [REDACTED], em razão do não comparecimento em audiência realizada aos 24.08.2010, na Vara do trabalho de São João da Boa Vista e [REDACTED], atual Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – UGAF, em razão de não rescindir o Contrato nº 134/07, firmado entre a Corporação Guty de Segurança Patrimonial de Vigilância Ltda e o CEETEPS. Tal Contrato teve a vigência prorrogada por 12 (doze) meses, de 27.08.2009 a 27.08.2010, tendo em vista que a execução dos serviços pela referida empresa foram prestados ao CEETEPS até novembro de 2009, elaborou pedido de dispensa, que foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado.

Os argumentos e fundamentos para o acolhimento do pedido de dispensa de ajuizamento da ação estão encartados nas fls.24/32 do Expediente PGE-GDOC 27699-1168223/2016.

Em resumo, já houve punição administrativa disciplinar leve, não ficou configurado dolo para a prática de atos de improbidade e não houve apuração de prejuízo pecuniário ao Erário.

"(...)" (sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as manifestações da Autarquia e principalmente da Procuradoria Geral do Estado que concluiu pela ausência de prática de atos de improbidade e de prejuízos pecuniários ao Erário, nada mais há a ser providenciado pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, impondo-se a adoção das seguintes providências:

1. a expedição de ofícios ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e ao Ministério Público Estadual para ciência do arquivamento do procedimento nesta Corregedoria; e
2. o seu arquivamento definitivo com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

À consideração superior.

CGA, 30 de novembro de 2017.

[Redacted Signature]
Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa
Científica e Tecnológica

[Redacted Signature]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 147/2015
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
Unidade: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Assunto: Ofício nº 7522/2015 – PJPP-CAP 695/12 – 1ª PJ – apuração de falta de fiscalização da execução do contrato firmado entre o CEETEPS e a empresa Corporação [REDACTED] de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

1. Acolho.
2. Oficiem-se à Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e ao Ministério Público Estadual para ciência do arquivamento dos autos.
3. Após, archive-se em definitivo o presente procedimento nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 30 de novembro de 2017.


[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE